

Resolução 003/2018 – Colegiado CGO

Conforme Art. 22 do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação em Oceanografia (CGO) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), o processo de desenvolvimento e avaliação do TCC constará das seguintes etapas, todas elas obrigatórias ao aluno:

- I. apresentação do Projeto de TCC na disciplina Oficina de Pesquisa IV para o professor orientador, o Coordenador da disciplina e outros docentes e profissionais convidados.
- II. entrega da versão preliminar dos itens III a V integrantes do art. 15, conforme cronograma estabelecido no Projeto.
- III. entrega da primeira versão escrita do TCC, a qual deve conter, obrigatoriamente, a estrutura geral do trabalho, com redação preliminar de todos os capítulos, introdução, considerações finais e referências bibliográficas completas, conforme cronograma estabelecido.
- IV. entrega da versão escrita final do TCC para leitura e apreciação da banca.
- V. apresentação oral e defesa pública do TCC.

Conforme o Art. 5 considera-se que o acompanhamento das três primeiras etapas de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é de responsabilidade exclusiva do professor orientador, enquanto que as etapas finais são de responsabilidade, sucessivamente, das seguintes instâncias:

- I. Coordenador da Oficina de Pesquisa IV;
- II. Colegiado do Curso de Oceanografia;
- III. Professor Orientador, e
- IV. Bancas de Exame.

Conforme o Art. 7º compete ao Colegiado em relação ao TCC:

- I. Reunir-se, junto com o Coordenador da Oficina de Pesquisa IV, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário;
- II. Homologar as indicações de professores orientadores e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos alunos;
- III. Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC;
- IV. Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador de Oficina de Pesquisa IV em conjunto com a Coordenação do Curso;
- V. Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas de Exame;
- VI. Homologar os resultados das Bancas de Exame;
- VII. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento, e
- VIII. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

Deste modo, a fim de facilitar e promover a melhora na comunicação e a uniformização das normas a serem seguidas pela comunidade acadêmica, fica definido que os docentes responsáveis pela disciplina Oficina de Pesquisa IV deverão ser exclusivamente membros do Colegiado do CGO. Neste sentido, estes docentes deverão permanecer como responsáveis por tal disciplina por ao menos dois anos (Art.

6. PPC), sendo que, durante as transições por mandato dos membros componentes da Coordenação e/ou Colegiado, deverá haver partilha de responsabilidades entre os membros pré-existentes e os recém chegados.